



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08733/08

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 05/2008 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DO CONTRATO E DO PRIMEIRO AO TERCEIRO TERMOS ADITIVOS – DETERMINAÇÕES À AUDITORIA.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – QUARTO AO OITAVO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS 05/2008 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – NONO AO DÉCIMO TERCEIRO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS 05/2008 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – RETORNO À AUDITORIA.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.225 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: NONO AO DÉCIMO TERCEIRO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: 05/2008

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

2.03. Objetivo: Construção de 30 unidades habitacionais populares no município de Ingá/PB

2.04. Contrato nº: 62/2008

2.05. Contratada: LÍDER CONSTRUÇÕES LTDA

2.06. Valor (R\$): R\$ 363.188,70

2.07. Termos Aditivos e Objetos:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Nono	Prorrogação do prazo contratual por mais 150 dias (até 25/12/2011)
Décimo	Prorrogação do prazo contratual por mais 90 dias (até 25/03/2012)
Décimo Primeiro	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias (até 25/07/2012)
Décimo Segundo	Inclusão de cláusula que exige comprovação da regularidade trabalhista em diversos aspectos (TAC 48/2006 firmada entre CEHAP e Ministério Público do Trabalho)
Décimo Terceiro	Prorrogação do prazo contratual por mais 60 dias (até 25/09/2012)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08733/08

2/2

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela **regularidade** dos Termos Aditivos nº 09 a 13 do Contrato 62/2008 decorrente da Tomada de Preços 05/2008, recomendando-se à administração da CEHAP que exija e envie a esta Corte de Contas, quando da feitura dos Termos Aditivos aos contratos, as certidões de regularidade fiscal abrangendo a data de suas respectivas assinaturas.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos ao Contrato 62/2008 de nº 09 ao 13, decorrente do procedimento de Tomada de Preços 05/2008, determinando-se, o retorno dos autos à Auditoria, para acompanhamento da execução do vertente contrato.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ Restou prejudicada a análise do Termo Aditivo nº 10, dada a ausência do Termo Aditivo nº 09; após o envio deste, constatou-se, para os Termos Aditivos 09 e 10, falta de comprovação da regularidade fiscal do proponente vencedor e, posteriormente, para os de nº 11 ao 13.